

RESOLUÇÃO

1238/2003

PROCESSO: 1.652/2003-1

DATA: 12/06/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, com supedâneo no que se contém no Relatório Técnico Contábil das 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a e 9^a Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral desta Corte de Contas, constituidor das fls., e no Relatório e no Voto do Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Relator do processo em epígrafe, constituidores das fls., e;

CONSIDERANDO que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das Contas de Gestão do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2002, encontram-se regulares;

CONSIDERANDO que as divergências suscitadas não afetaram a coisa pública;

CONSIDERANDO que o julgamento das presentes Contas Gerais e de Gestão não alcança as contas dos administradores e demais responsáveis, relativos à arrecadação, à realização de despesas, à guarda e a aplicação de bens, dinheiro e valores públicos, que serão submetidas à apreciação técnico-administrativa desta Corte de Contas, como se extrai do inciso II do art. 76 da Constituição Estadual;


Esta folha integra o Parecer Prévio constante do Processo nº 1.652/2003-1, referente às Contas do Governo do Estado do Ceará, relativas ao exercício de 2002.

CONSIDERANDO que, no julgamento político do Poder Legislativo, serão, necessariamente, levados em conta as razões de Estado, que, *in casu*, sobrepõem às demais, jurídicas, técnicas ou simplesmente contábeis;


É DE PARECER que a Augusta Assembléia Legislativa aprove as Contas Gerais do Governo do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2002.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 2003

PRESIDENTE:


Conselheiro Epitácio Lucena

RELATOR:


Conselheiro Alexandre Figueiredo

Conselheiro Coêlho de Albuquerque:

Conselheiro Luciano Barreira:

Conselheiro Suetônio Mota:

Conselheiro Teodorico Menezes: